



Transparência Fiscal

Impactos

19-JAN-2015

O Novo Normal

por Fernando Muniz

Nessa edição procuramos fazer um grande resumo dos eventos mais relevantes que estão transformando o mundo na forma como os países acessam informações fiscais de seus cidadãos mesmo fora de seus territórios. Palavras como *FATCA*, *CRS*, *BEPS*, *CFC*, se já não fazem parte de seu vocabulário muito em breve o farão porque a realidade é que dificilmente você conseguira escapar ileso, o momento agora é de planejamento e adaptação ao novo normal.

Transparência Fiscal

O principal motivo pelo qual muitos países vêm se unido em um esforço global para aumentar a transparência fiscal, se engajando em acordos bilaterais e multilaterais de trocas de informações e combate a evasão fiscal é simples, grandes déficits.

Neste contexto, a OCDE implementou o *CRS* (*Common Reporting Standard*), Padrão Comum de Troca de Informações, com o intuito de facilitar a troca automática de informações e na sequência foi assinado um acordo entre 51 países (incluindo o Brasil e os destinos mais conhecidos para recursos

offshore de brasileiros como Luxemburgo, Bermudas, Cayman e BVI) para a implementação deste padrão e cumprimento. No total são 66 países mais a União Europeia que já se comprometeram a adotar o padrão. O acordo abrange informações de indivíduos, fundações, trusts, empresas, etc.

Vamos explicar o significado das demais palavras estranhas.

FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*)

Aprovado na forma de lei nos EUA em 2010 o *FATCA* engrenou mesmo em 2014, hoje já são mais de 110 países que assinaram acordos bilaterais com os EUA ou aceitaram cumprir em substância os termos da lei.

Mas do que se trata essa lei e porque ela afeta a todos? Simplificadamente o *FATCA* foi estabelecido para obrigar a todos os cidadãos americanos a declarar as suas contas detidas fora dos EUA de modo que caso eles devam algum tributo decorrente de ativos fora dos EUA seja possível sua cobrança. Bom, se parássemos por aí não

haveria com que se preocupar porque era só continuar não declarando que não haveria como eles saberem da existência das contas. E foi justamente nesse ponto que o *FATCA* inovou. Com os acordos bilaterais, os governos signatários obrigam que suas instituições financeiras (a classificação é bastante abrangente, não pense que entra na lista somente os bancos) a reportarem quaisquer contas detidas por cidadãos americanos, além de seus dados pessoais de cadastro obviamente. A instituição que não colaborar poderá ter seus ativos nos EUA (como contas em bancos correspondentes) congeladas, além de sofrerem uma taxa de 30% sobre o **MONTANTE de QUALQUER** transação financeira tendo como origem ou destino os EUA. Bom, isso foi motivo para praticamente todos concordarem em fornecer as informações, devem ter ouvido casos como Suíça e Israel.

Mas eu sou brasileiro e minhas aplicações offshore não estão nos EUA, como isso me afeta?

A resposta é basicamente a mesma para essa pergunta e para a pergunta de como eles

conseguiram que a Suíça sucumbisse ao FATCA.

Se suas aplicações offshore estão em uma conta denominada em dólares americanos, independente de onde esteja o banco onde possui essa conta, você está sujeito ao FATCA. Todos os bancos que possuem contas denominadas em dólares americanos possuem contas reservas em bancos correspondentes nos EUA. Foi ameaçando congelar essas reservas e consequentemente as contas em dólares dos clientes no banco offshore que os EUA forçaram a Suíça a abrir o jogo. Da mesma forma, quando você abre ou movimenta essa conta, o banco offshore envia uma carta ao banco correspondente nos EUA onde ele repassa ao banco as suas informações cadastrais, dados pessoais, etc. Nesse momento os EUA tem acesso aos seus dados, e é aí que os acordos bilaterais entram em funcionamento e os impactos do FATCA se transportam dos EUA para os países signatários.

Vejam inicialmente a ideia era identificar americanos, mas uma vez que os EUA deram a ideia os outros países gostaram e para assinar o acordo com os EUA exigiram a reciprocidade, ou seja, que os EUA fornecessem os dados dos cidadãos desses países também.

Para facilitar voltemos ao exemplo da conta denominada em dólares no banco offshore. No momento da abertura ou movimentação, o banco offshore envia uma carta ao banco correspondente nos EUA com os dados cadastrais, montante, operação, etc. Em posse desses dados o banco correspondente nos EUA fornece esses dados à IRS (Receita Federal Americana), que por sua vez repassa as informações para a Receita Federal Brasileira que cruza as informações obtidas com seu banco de dados de declarações anuais de imposto de renda dos contribuintes, e o mais importante de tudo isso é que essa troca é completamente padronizada e automática (verificar notícia relacionada na próxima seção), e não apenas sob demanda.

Mais uma vez a grande jogada dos EUA foi colocar a pressão nas instituições financeiras para poder realizar o cruzamento das informações. Além das contas correntes, estão incluídas outras contas como depósito de metais preciosos, contas em corretoras de valores, etc. Vale mencionar que no caso de contas de empresas offshore o banco é obrigado a realizar a diligência para identificação do beneficiário final, abrindo

por completo a caixa preta das empresas offshore.

CFC (Controlled Foreign Corporation) e BEPS (Base Erosion and Profit Shifting)

Simplificadamente regimes CFC são um conjunto de regras que regem o controle de entidades offshore e a forma como são feitas sua contabilidade no país de origem e tributação. Essas regras possuem longa data no âmbito internacional e ganharam força no Brasil com a conversão em lei da MP 627/13, que provavelmente muitos ouviram falar.

Essa MP propôs diversas novidades para pessoas físicas e jurídicas a respeito da contabilidade e tributação de controladas e coligadas no exterior. Felizmente, ao menos momentaneamente, na conversão em lei a redação para pessoas físicas ficou de fora, embora seja de conhecimento público a vontade do governo e a propensão de retomar essas propostas com o intuito de cumprir os recentes acordos internacionais, por isso vou comentar um pouco a respeito sobre essa parte que ficou de fora.

O regime de tributação para lucros auferidos no exterior sempre foi o que é conhecido como regime de caixa, ou seja, a tributação ocorre somente quando os recursos são efetivamente disponibilizados para a pessoa física. O texto da MP não elimina esse regime, porém ele traz modificações para quando a empresa estrangeira se enquadra em um dos pontos abaixo:

- A sociedade estrangeira está localizada em um país ou dependência com tributação favorecida ou possui regime de tributação privilegiado; (aqui sem enquadrar, por exemplo, empresas constituídas em BVI ou Delaware).
- A sociedade estrangeira estiver submetida a um regime de tributação inferior a alíquota nominal de 20%;
- A pessoa física controladora residente no Brasil não possuir os documentos de constituição da pessoa jurídica domiciliada no exterior e devidas alterações, registradas nos órgãos competentes, de domínio público, que identifiquem os demais sócios.

Se enquadrando em algum desses casos, o regime de tributação passa a ser o de competência, assim a tributação ocorre na data do balanço que os ganhos tiverem sido apurados, e devem ser recolhidos via carnê-leão sendo tributados de acordo com a tabela progressiva mensal, podendo atingir a

alíquota de 27,5%.

Essa alteração quando retornar, conjugada com a maior transparência fiscal trazida pelos acordos internacionais muda completamente o cenário de estruturas offshore para os mais diversos fins, e obviamente para aqueles que possuem estruturas não declaradas e possuem ganhos não tributados irão sofrer potencialmente penalidades administrativas, pela falta da obrigação da declaração, e criminais por conta da evasão fiscal. A questão não é mais se os governos irão tomar conhecimento das estruturas não declaradas, mas sim quando.

Com os esforços promovidos pela OCDE internacionalmente a maioria dos países concordou em efetivar suas ações até 2017, assim como é possível implantarem um *look back period*, ou período retroativo, para estruturas realizadas antes de 2017. Por considerarmos esse tempo bem estreito para que os países consigam se adequar, acreditamos que a hora de arrumar a casa é agora, com objetivo de assim que os acordos estiverem operacionais seja possível escapar desse período retroativo.

Por fim o BEPS da OCDE nada mais é do que um esforço global para implantar regras para CFC com o objetivo de impedir o diferimento artificial de impostos, erosão de base tributária e transferência de lucros para jurisdições que não possuem tributação ou tem algum tipo de regime favorecido. Neste ponto é que o texto da MP 627 convertido na lei nº 12.973/14 trouxe o CFC de forma mais acentuada para o âmbito corporativo brasileiro.

Não vou entrar em muitos detalhes por conta da extensão e complexidade do assunto mas é importante ressaltar que esse movimento é apenas o início de uma harmonização global de regras fiscais que alguns países já possuem a tempos e que agora está se disseminando rapidamente por motivos citados no início do informativo.

A necessidade de se estruturar ou reestruturar adequadamente planejamentos sucessórios, veículos de investimento e de proteção patrimonial, para evitar penalidades administrativas e criminais mantendo benefícios como diferimento de impostos e até isenção de impostos em alguns casos, é mais urgente do que nunca, pois o mundo se torna mais transparente e de se certa forma mais complexo a cada dia.

Notícias relevantes

Nessa seção reunimos diversas notícias relacionadas aos assuntos abordados e a outras questões envolvendo planejamentos internacionais ocorridas nos últimos tempos em ordem cronológica, marcados em **negrito** estão os que julgamos mais relevantes para o Brasil.

- [Aperta o Cerco sobre o Sigilo Bancário \(Mundo – Português\)](#)
- [Maior custodiante de ouro do mundo para de servir clientes americanos por excessiva regulação \(EUA – Inglês\)](#)
- [Projeto altera definição de paraíso fiscal \(Brasil – Português\)](#)
- [Em Berlim, 51 países assinam acordo para troca de informações bancárias \(Mundo – Português\)](#)
- KPMG Newsletter sobre Impostos (Mundo – Inglês)
 - [Americas](#)
 - [Europa - Africa](#)
 - [Asia](#)
- **[O Fim do Sigilo Bancário Internacional \(Brasil – Português\)](#)**
- [Ex-Presidente do Panamá envolvido em escândalo de chantagem contra panamenhos ricos e estrangeiros que faziam negócios no país \(Panamá – Inglês\)](#)
- **[Lava-Jato no Exterior \(Brasil - Português\)](#)**
- **[Bancos brasileiros alertam seus clientes sobre o fornecimento de informações sobre contas no exterior \(Brasil – Português\)](#)**
- **[Suíça agora só quer dinheiro limpo \(Mundo - Português\)](#)**
- [Receita Federal Americana lança Serviço de Troca de Informações Internacional – IDES – International Data Exchange Service \(Mundo – Inglês\)](#)
- **[Suíça faz progresso nas trocas de informações internacionais \(Mundo - Português\)](#)**

Transparência Fiscal Impactos

Dorr Consulting

DORR CONSULTING TEAM

Global

David Dorr, Managing Principal - dave@dorrconsulting.com

Brian Dorr, Managing Principal - brian@dorrconsulting.com

Fernando Muniz, Managing Partner - fernando@dorrconsulting.com

Colombia

Kelly Arias, Executive Director - kelly@dorrconsulting.com

German Garcia, Managing Partner - german@dorrconsulting.com